



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 009-06/2024

“Fixa os subsídios mensal dos Secretários Municipais de Catují/MG, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catují Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário, em liberação soberana, aprova e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Catují/MG, para o quadriênio 2025/2028, serão fixados como se especificam:

I – Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Catují, Estado de Minas Gerais, a iniciar-se-á 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei, relativos a todos os meses do exercício sendo percebido o direito do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 3º – Os Secretários Municipais de Catují/MG, farão jus a 1/3 de férias que deverá ser pago no último mês do exercício correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no índice de reajuste, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador do INPC (IBGE) adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e os respectivos créditos orçamentários eventualmente abertos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catuji/MG, 20 de Junho de 2024.



Etelvina Ramalho dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG